

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 002/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do 53, § 3º, I da Lei Orgânica do Município, combinado com art. 201, Inciso II do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

“Art. 55 - A iniciativas das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;”

“Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;”

A matéria será submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea “b”, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Inciso IV do Regimento Interno.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 16 de Fevereiro de 2011

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico